

RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ e do Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 004/2015, Parecer nº 081/2016, tomada em sua sessão plenária de 25 de outubro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza o Núcleo de Prática Jurídica e o Estágio de Prática Jurídica do curso de Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 09/2004 de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica, doravante nominado NPJ, é um órgão vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, no qual estudantes do Curso de Direito, desenvolvem a prática de estágio curricular obrigatório.

Art. 3º O Núcleo de Prática Jurídica foi criado pela Resolução nº 72/2005, de 30 de novembro de 2005 e está vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas da FURB.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º São objetivos do NPJ:

- I – realizar, através de suas ações, atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – oportunizar e supervisionar o aluno na realização do Estágio obrigatório;
- III – propiciar ao aluno a oportunidade de aplicação da teoria e da prática, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência do campo de trabalho profissional;
- IV – formar profissionais com capacidade técnica e postura ética, conscientes de sua função social;
- V – desenvolver atividades junto à comunidade, por intermédio do Serviço Judiciário, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- VI – proporcionar a realização de trabalhos interdisciplinares com cursos de graduação da FURB, visando à construção de novos saberes por meio das ações desenvolvidas.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 001/2017
Fls. 2/7

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º A estrutura organizacional do NPJ tem a seguinte composição:

- I – coordenador do NPJ, professor do quadro, lotado no Departamento de Direito;
- II – professores lotados no Departamento de Direito;
- III – advogados;
- IV – servidores técnico-administrativos;
- V – monitores;
- VI – bolsistas.

Art. 6º O coordenador do NPJ será eleito pelo Conselho do Centro de Ciências Jurídicas e nomeado pelo Diretor do CCJ.

Parágrafo único: O mandato será de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da Direção de Centro, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao coordenador do NPJ:

- I – cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II – coordenar administrativamente o NPJ;
- III – acompanhar, com os demais profissionais do NPJ, as atividades práticas, desenvolvidas pelos acadêmicos estagiários do curso de Direito da FURB;
- IV – assinar certidões, declarações e demais documentos emitidos pelo NPJ; apreciar requerimentos dos estagiários; emitir circulares e praticar demais atos inerentes ao desempenho do cargo;
- V – firmar, juntamente com a Direção do CCJ, convênios de estágios;
- VI – convocar e presidir reuniões do NPJ;
- VII – propor modificações do Regulamento e Regimento Interno do NPJ aos órgãos competentes, após deliberação dos membros do NPJ;
- VIII – deliberar sobre modificações nos diversos formulários, *softwares*, *hardwares* e processos eletrônicos, utilizados no NPJ;
- IX – estimular, aprovar e acompanhar projetos e atividades de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos com professores e estagiários do NPJ e de cursos de graduação da FURB;
- X – elaborar, semestralmente, o plano de metas e de atividades do NPJ;
- XI – elaborar a escala de horário de trabalho dos servidores lotados no NPJ, bem como os horários de funcionamento do estágio e do atendimento à comunidade;
- XII – apresentar relatório anual das atividades inerentes ao NPJ à Direção do Centro para homologação pelo Conselho do Centro que, posteriormente, o encaminhará à Reitoria;
- XIII – publicar e divulgar atividades realizadas pelo NPJ;
- XIV – coordenar encontros de professores para: (a) propor projetos integrados; (b) avaliar as atividades e (c) compartilhar experiências;
- XV – organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do curso de Direito e nos planos de ensino-aprendizagem;
- XVI – emitir documento comprobatório de realização do estágio curricular obrigatório;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 001/2017
Fls. 3/7

XVII – emitir parecer sobre o plano de atividades de estágio não obrigatório encaminhado pelo Núcleo de Gestão de Estágios da FURB.

Art. 8º Compete ao professor:

- I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem da disciplina sob sua responsabilidade, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso vigente;
- II - orientar os estagiários na elaboração de atividades e projetos de estágio;
- III – acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho dos estagiários, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e nos planos de ensino-aprendizagem;
- V - participar de encontros relacionados às atividades de estágio;
- VI – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para que possa assinar peças jurídicas vinculadas ao NPJ;
- VII – responder pelas peças jurídicas relativas aos casos confiados ao NPJ;
- VIII – acompanhar o estagiário nas audiências e sessões de julgamento;
- IX – promover reuniões com os clientes e partes adversas atendidas pelo NPJ, visando à composição de acordos, orientação para audiências e outras providências necessárias para o bom andamento processual;
- X – distribuir os casos ou processos aos estagiários;
- XI – zelar pelo cumprimento tempestivo dos despachos e decisões judiciais proferidos nos processos vinculados ao NPJ;
- XII – elaborar relatório de atividades especiais, como projetos e outros;
- XIII – apresentar no início de cada semestre letivo o cronograma do horário de atendimento das atividades;
- XIV – apresentar postura ética e zelar pelo cumprimento das normas e das atividades vinculadas ao NPJ.

Parágrafo único: O professor não poderá eximir-se de suas obrigações com o NPJ no período de recesso escolar, ressalvadas as que ocorrem nos períodos de férias e de concessões de licenças.

Art. 9º Aos Servidores Técnico-Administrativos, Monitores e Bolsistas compete exercer as atividades especificadas na legislação pertinente da FURB.

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO DO ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito é uma atividade de ensino cujo objetivo é formar profissionais para atuar em diversas áreas para as quais são exigidos conhecimentos para a prevenção e solução de demandas jurídicas em uma sociedade emergente e complexa, bem como, produzir e democratizar conhecimentos jurídicos interdisciplinares por meio da interação entre pesquisa e extensão nas atividades práticas disponibilizadas pelo NPJ e em seus convênios, em uma tríplice dimensão que envolve observação, simulação e intervenção.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 001/2017
Fls. 4/7

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS E DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 11. Constituem espaços de Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito a própria instituição através do NPJ, pelo Serviço de Assistência Judiciária, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades, instituições e escritórios de advocacia.

Art. 12. O Estágio de Prática Jurídica será desenvolvido através de realização de disciplinas de observação, simulação e intervenção.

§ 1º. No quinto semestre a carga horária será de setenta e duas (72) horas-aula, correspondendo a quatro (4) créditos, divididos da seguinte forma:

- I- cinquenta e quatro (54) horas-aula, correspondendo a três (3) créditos referentes à atividade de simulação na área cível;
- II- dezoito (18) horas-aula correspondendo a um (1) crédito, referente à atividade de observação.

§ 2º. No sexto semestre a carga horária será de cinquenta e quatro (54) horas-aula, correspondendo a três (3) créditos, divididos da seguinte forma:

- I- trinta e seis (36) horas-aula, correspondendo a dois (2) créditos referentes à atividade de simulação na área criminal;
- II- dezoito (18) horas-aula correspondendo a um (1) crédito, referente à atividade de observação.

§ 3º. No sétimo semestre a carga horária será de cento e oito (108) horas-aula, correspondendo a seis (6) créditos, divididos da seguinte forma:

- I- cinquenta e quatro (54) horas-aula, correspondendo a três (3) créditos referentes à atividade de intervenção;
- II- trinta e seis (36) horas-aula correspondendo a um (2) créditos, referente à atividade de simulação na área recursal;
- III- dezoito (18) horas-aula correspondendo a um (1) crédito, referente à atividade de observação.

§ 4º. No oitavo semestre a carga horária será de noventa (90) horas-aula, correspondendo a cinco (5) créditos, divididos da seguinte forma:

- I- cinquenta e quatro (54) horas-aula, correspondendo a três (3) créditos referentes à atividade de intervenção;
- II- trinta e seis (36) horas-aula correspondendo a um (2) créditos, referente à atividade de simulação na área trabalhista.

§ 5º. No nono semestre a carga horária será de cinquenta e quatro (54) horas-aula, correspondendo a três (3) créditos, referentes à atividade de intervenção.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 001/2017
Fls. 5/7

§ 6º. No nono e décimo semestre o acadêmico poderá cursar disciplinas optativas de atividades de simulação de trinta e seis (36) horas-aula cada, nas áreas a serem definidas.

Art. 13. As atividades de estágio poderão ser realizadas nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme disponibilidade de horário definida pela Coordenação do NPJ.

§ 1º. As atividades de observação serão supervisionadas pelos professores de estágio, que além de verificarem o cumprimento das atividades atribuirão notas para consequente aprovação ou reprovação do acadêmico na disciplina.

§ 2º. O conteúdo programático constará sempre nos planos de ensino de cada semestre, elaborado pelo professor responsável pela disciplina e supervisionado pelo Coordenador, respeitada a ementa de cada disciplina constante da matriz curricular do curso.

Art. 14. O momento da prática de cada uma das áreas do conhecimento específico obedece o Projeto Pedagógico do Curso e deve respeitar os pré-requisitos lá estipulados.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. A carga horária do Estágio do Curso de Direito e respectivas fases em que o estágio é desenvolvido, obedece à matriz curricular do curso contida no Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo CEPE.

Art. 16. O aluno deve matricular-se nas disciplinas de Estágio a partir do semestre indicado na matriz curricular do Curso de Direito, obedecendo aos pré-requisitos previstos.

Art. 17. O estagiário deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária das disciplinas obrigatórias de Estágio no NPJ ou junto a unidades concedentes designadas pela Coordenação.

Parágrafo único. O início e término das atividades de estágio devem obedecer ao calendário acadêmico da FURB.

Art. 18. A avaliação do estagiário pelo professor abrange a qualidade do desenvolvimento das atividades, de acordo com plano de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação nas atividades de observação, simulação e intervenção, estabelecidos no plano ensino-aprendizagem de cada disciplina de estágio, observarão o atendimento, os relatórios, observação individual e os trabalhos escritos.

Art. 19. A nota final para aprovação na disciplina de Estágio deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), conforme disposto no Regimento Geral da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 001/2017
Fls. 6/7

Art. 20. O Estágio realizado em organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito público e privado, conveniadas com a FURB, deve ser formalizado por intermédio do termo de convênio, termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O estágio só poderá ser iniciado na Unidade Concedente após a assinatura do termo de convênio e de compromisso.

Art. 21. O Estágio do curso de Direito é desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:

I – coordenador do NPJ, docente responsável pela coordenação administrativa e supervisão, de forma global, dos estágios do curso de Direito, com a função de integrar os professores do curso;

II – professor responsável pela disciplina, com a função de planejamento, acompanhamento, supervisão das atividades de estágio, dos estagiários sob sua responsabilidade, bem como pela organização do processo de avaliação e respectivos registros acadêmicos do estágio.

Art. 22. Compete ao estagiário:

I - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio;

II – cumprir os prazos que lhe são designados

III - elaborar, com a orientação do professor, o projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução no NPJ ou na Unidade Concedente;

IV - cumprir, pontualmente, as atividades de estágio conforme cronograma, respeitando o horário determinado no NPJ e/ou na Unidade Concedente;

V - registrar as atividades realizadas no estágio, de acordo com a orientação do professor;

VI – cumprir os critérios de avaliação estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e aprovadas nos planos de ensino-aprendizagem;

VII - respeitar assuntos sigilosos e normas estabelecidas nos espaços de estágio;

VIII – matricular-se nas disciplinas de Estágio, segundo critérios dispostos no art. 16 deste regulamento;

IX – cumprir a carga horária integral do estágio segundo critério disposto no art. 17 deste regulamento;

X - apresentar postura ética e zelar pelo cumprimento das normas relativas às condutas profissionais das diversas áreas do Direito, especialmente na execução das atividades e no atendimento à comunidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Até que sejam implantadas as disciplinas de Estágios previstas na matriz curricular 2014.2 e a consequente extinção da matriz curricular 2005.1, o estágio será de 306 (trezentas e seis) horas-aula, desenvolvido através de 4 (quatro) disciplinas sequenciais, a partir do sétimo semestre.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 001/2017

Fls. 7/7

§ 1º. No sétimo semestre (nível I), oitavo semestre (nível II) e nono semestre (nível III) a carga horária será de setenta e duas (72) horas-aula, correspondendo a quatro (4) créditos, divididas da seguinte forma:

I- cinquenta e quatro (54) horas-aula, correspondendo a três (3) créditos referentes à prática jurídica;

II- dezoito (18) horas-aula correspondendo a um (1) crédito, referente à prática forense.

§ 2º. No décimo semestre (nível IV), a carga horária será de noventa (90) horas-aula, correspondendo a cinco (5) créditos, divididas da seguinte forma:

I- setenta e duas (72) horas-aula, correspondendo a quatro (4) créditos referentes à prática jurídica;

II- dezoito (18) horas-aula correspondendo a um (1) crédito, referente à prática forense.

Art. 24. Compete ao Conselho do CCJ resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 30 de janeiro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO